

INDICAÇÃO Nº: 002/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

AO EXMº SR. VEREADOR EVANIR FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE - MG

A Vereadora que este subscreve, **GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS**, vem, após aprovação em plenário, nos termos do Regimento Interno, solicitar de Vossa Excelência que encaminhe ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Izael Alves Silva, a seguinte indicação:

“Seja executada a lei que dispõe sobre limpeza dos lotes do Município de Serra do Salitre.”

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1.102, de 22 de junho de 2021 prevê que os proprietários dos imóveis urbanos no Município de Serra do Salitre/MG, são obrigados a efetuarem a respectiva limpeza de seus lotes, evitando-se lixo, entulho e vegetação alta, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação da lei. A não execução do previsto no prazo estabelecido, acarreta a pena de que a Prefeitura poderá realizar os serviços por meio da administração ou através de empresa terceirizada, cobrando, imediatamente, dos responsáveis a importância despendida, acrescidas de multa de 10% (dez por cento) e correção monetária. Além disso, a cobrança poderá ser feita com o desconto da multa, dentro de quinze dias da notificação do lançamento.

Portanto, tendo em vista que a legislação prevê penalidades e que existem muitos lotes em situação de lixo, entulho e vegetação alta, requer-se a aplicação efetiva da lei.

Câmara Municipal de Serra do Salitre, 17 de fevereiro de 2025.



GRAZIELLE APARECIDA SILVA DOS SANTOS